

GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA DE
FLORES
MAIS TRABALHO, PROGRESSO E UNIÃO

DECRETO Nº 017, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.282, DE 08 DE MARÇO DE 2024, A FIM DE ESTABELECEER OS CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS ENTRE OS BENEFICIÁRIOS DO PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO FUNDEF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas com supedâneo na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.282, de 08 de março de 2024;

CONSIDERANDO a decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste decreto, o pagamento de abono aos profissionais do magistério da educação básica, autorizado pela Lei Municipal nº 1.282, de 08 de março de 2024, em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º Fazem jus ao abono oriundo dos recursos previstos no art. 1º:

Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11

CEP: 56850-000 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251



I - Profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Flores -PE, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Flores, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef no interregno de março de 2001 a dezembro de 2006; e

II - Aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do município de Flores durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef, março de 2001 a dezembro de 2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o município de Flores, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Art. 3º O pagamento do abono destinado aos profissionais ativos e aposentados que mantêm vínculo com o Poder Executivo Municipal ocorrerá em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, pelo Município de Flores, das receitas oriundas dos precatórios independentemente de requerimento do interessado, mediante folha de pagamento.

§ 1º O pagamento do abono para os profissionais que não possuem mais vínculo com o Poder Executivo Municipal dar-se-á por meio de ordem de pagamento através das agências da instituição financeira responsável pela gestão da folha de pagamento de pessoal do Município.

§ 2º Em caso de falecimento do profissional, o pagamento dos valores aos respectivos herdeiros dar-se-á mediante apresentação de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

Art. 4º Portaria conjunta da Secretaria de Administração e da Secretaria de Educação estabelecerá:

I - a relação dos profissionais que fazem jus ao abono, indicando:

a) identificação nominal do profissional;

b) CPF do profissional, com o devido processo de anonimização;

c) jornada de trabalho, expresso em horas-aulas efetivamente trabalhadas; e,



d) período de efetivo exercício no magistério, expresso em meses.

II - procedimentos, competências e os prazos para tramitação dos processos administrativos que contestem a relação prevista no inc. I deste artigo ou os dados nela inseridos;

III - procedimentos, competências e os prazos para tramitação dos requerimentos de pagamento do abono aos herdeiros, na forma do §2º do art. 3º;

IV - o calendário de pagamento, respeitados os prazos máximos previstos neste Decreto; e,

V - normas complementares à fiel execução deste Decreto.

Art. 5º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Educação, a Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF, a ser composta por:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação, a quem caberá à presidência da Comissão;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Administração; e

III - 01 (um) representante do Fundo de Previdência do Município - FUNPREF.

§ 1º. o Município poderá contratar assessoria jurídica, para dá suporte jurídico à Comissão Gestora.

§ 2º Compete à Comissão Gestora:

I - propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do pagamento do abono;

II - acompanhar e monitorar a operacionalização do pagamento;

III - identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;

IV - elaborar orientações a serem disponibilizadas aos beneficiários e demais interessados; e

GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA DE
FLORES
MAIS TRABALHO, PROGRESSO E UNIÃO

V - subsidiar os órgãos de controle com as informações necessárias às suas demandas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal “Manoel de Sousa Santana”, Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2024.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11
CEP: 56850-000 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251